

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



SECRETARIADO

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

ANTONIO FERREIRA DE MAGALHÃES NETO
Secretário dos Transportes

JOSE ELISEU BECCO
Secretário de Serviços Públicos

HELDER BOMFIM DE MACÉDO
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Saúde

GERARDO JOSÉ CAMPOS
Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.06.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 243.6886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

ASSINATURA TRIMESTRAL	31.800,00
JORNAL DO DIA	900,00
JORNAL ATRAZADO	1.200,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	1.500,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	600,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	12.000,00

Associação dos Moradores do Trilho, 48 Etapa, sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, com sede e foro nessa Capital. Art. 29 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI N° 7113 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI N° 7114 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública a Associação Dinâmo Esporte Clube do Conjunto Esperança, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DINÂMO ESPORTE CLUBE DO CONJUNTO ESPERANÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nessa Capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 7115 DE 05 DE MAIO DE 1992

Bispão sobre o atendimento prioritário em Agências Bancárias, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Fortaleza, das seguintes pessoas: I - Idosos a partir de sessenta e cinco anos de idade; II - portadores de deficiência física que usam aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas; III - mulheres grávidas. Parágrafo único - O direito assegurado pela presente lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da Agência Bancária. Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição suscitada indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO N° 8889 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento no art. 29, IV, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de abril de 1962, combinada com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações e Considerando a gravidade do problema habitacional que aflige a população mais carente de Fortaleza; Considerando a extensão do drama social que assola famílias inteiras, relegadas ao desabrigio; Considerando, mais, que a abrangência da segurança social, atribuído com obrigação ao Poder Público, na forma do art. 194 da Constituição Federal, alcança a moradia; Considerando, finalmente, que o art. 194 da citada Lei Orgânica, ao definir os objetivos da política de desenvolvimento urbano, assegura a urbanização e a regularização fundiária das áreas em que estejam inseridas as populações faveladas e de baixa renda, DECREFA: Art. 1º - Foi declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, uma área de terra pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A-REFESA, situada nesta Capital no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 326,10m, com terrenos da expropriação; ao sul, por onde mede 521,66m, com imóveis pertencentes a terceiros; ao norte, por onde mede 255,75m com a linha férrea de sentido sul e ao poente, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo uma área total de 94.500m², equivalente a 9,45 hectares. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior se destinará à regularização fundiária dos atuais ocupantes de todas as casas nela existentes, cabendo à Comissão de Implementação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana - COMHAB, a financeirar e supervisionar os serviços de execução do plano ora estabelecido. Art. 3º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV autorizada a executar, amigável ou judicialmente, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município, a desapropriação de que trata o presente Decreto, correndo as respectivas despesas à conta de recursos próprios daquela Autarquia ou de outros que lhe venham a ser destinados para esse fim. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, aos 25 de agosto de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO N° 8890 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o Parque Parreão e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições